

LEI MUNICIPAL Nº. 1.612/2013, DE 08 DE AGOSTO DE 2013

Institui Jornada Especial de Trabalho, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído, para o cargo de operário, quando os servidores respectivos estiverem lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, desempenhando suas funções junto a garagem municipal de máquinas, jornada especial de trabalho nos termos desta lei.

Art. 2º - Na situação indicada no artigo anterior para os servidores formalmente designados, a jornada de trabalho se dará, alternativamente, das seguintes formas:

a) jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais;

b) jornada de trabalho de 12(doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em regime de compensação;

c) jornada de 06 (seis) horas com 15 minutos de intervalo, de segunda à sexta-feira.

Art. 3º - O Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei mediante Decreto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 08 dias do mês de agosto de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin
Coordenador de Administração e Planejamento